



REGULAMENTO

Mobilidade Acadêmica e

Intercâmbio



FACULDADE
SANTA TERESA
SANTARÉM





REGULAMENTO DA MOBILIDADE ACADÊMICA E INTERCÂMBIO ACADÊMICO INTERNACIONAIS DA FACULDADE SANTA TERESA DE SANTARÉM

Art. 1º Regular a Mobilidade e o Intercâmbio Acadêmico Internacionais, no âmbito da IES, destinados a permitir que alunos dos cursos participem de atividades acadêmicas realizadas em instituições no exterior, e que alunos de graduação de instituições de ensino superior estrangeiras possam participar de atividades acadêmicas na IES.

CAPÍTULO I DA MOBILIDADE E INTERCÂMBIO INTERNACIONAIS PARA ALUNOS DA IES.

Art. 2º Fica facultado ao aluno de graduação, regularmente matriculado em qualquer curso da IES, realizar componentes curriculares em instituições estrangeiras de ensino superior que possuem, ou não, Acordo de Cooperação com o IES.

§ 1º As atividades de Mobilidade e Intercâmbio Acadêmico Internacionais deverão ser realizadas em Instituições de Ensino Superior, Centros de Pesquisas, Redes Universitárias e entidades semelhantes.

§ 2º As atividades realizadas e devidamente comprovadas serão creditadas no histórico escolar do aluno, de acordo com o Regimento Interno da IES.

§ 3º O afastamento do aluno para essas atividades, preferencialmente, estará amparado por Convênio ou Acordo de Cooperação firmado entre a IES e a instituição receptora.

- a) no caso de instituições que não possuem Convênios ou Acordos de Cooperação com IES, cabe o(a) Diretor(a) Geral aprovar a mobilidade ou o intercâmbio, levando em consideração o padrão de qualidade da instituição de ensino.

Art. 3º Serão consideradas atividades de Mobilidade e Intercâmbio Acadêmico Internacionais, passíveis de aproveitamento curricular de estudo, apenas aquelas de natureza acadêmica, supervisionadas, ou não, por tutor da instituição anfitriã, como disciplinas, cursos, estágios e pesquisas que visem ao aprimoramento da formação do aluno.



Art. 4º A participação do aluno em atividades de Mobilidade e Intercâmbio Acadêmico Internacionais terá a duração de um semestre letivo, podendo ser prorrogado por mais um semestre consecutivo.

§ 1º O prazo estipulado no caput poderá ser alterado, se este for proveniente de programas específicos, desde que haja a aprovação dos órgãos competentes.

§ 2º Compete a Coordenação de Ensino coordenar o Programa de Mobilidade e Intercâmbio Acadêmicos Internacionais no âmbito da IES, e se responsabilizará pelos procedimentos gerais relativos aos Acordos de Cooperação.

§ 3º Durante o período de afastamento, o processo instruído ficará na Coordenação de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação para o acompanhamento da Mobilidade e Intercâmbio Acadêmico Internacionais. Findado o afastamento, o processo será encaminhado à Secretaria Acadêmica para arquivo na pasta do aluno.

Art. 5º O pedido de afastamento deverá ser submetido à apreciação do respectivo Conselho Superior da IES, sendo que a Resolução com a aprovação para o aluno desempenhar atividades acadêmicas em instituição estrangeira deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Coordenação de Pesquisa, Extensão e Pós graduação.

§ 1º O Conselho Superior deverá considerar, na aprovação dos Contratos de Estudo, a carga horária e a presença dos conteúdos relevantes e significativos previstos na estrutura curricular do curso.

§ 2º A realização de intercâmbio sem aprovação do Contrato de estudos prévio só poderá ocorrer com suspensão de matrícula, devendo o Conselho Superior apreciar a posteriori o possível aproveitamento dos componentes curriculares cumpridos em intercâmbio.

Art. 6º O Conselho Superior deverá indicar, para cada aluno selecionado à mobilidade e ao intercâmbio, um tutor, que deverá ser professor do curso e ficará responsável pelo acompanhamento da realização das atividades previstas no Contrato de Estudos e aprovação de eventuais alterações.

Parágrafo Único - As eventuais alterações aceitas pelo Tutor Acadêmico no Contrato de Estudos serão submetidas a Direção Geral.



Art. 7º O aluno da Faculdade Santa Teresa de Santarém, interessado em participar de atividades de Mobilidade e Intercâmbio Acadêmico Internacionais deverá proceder da seguinte forma:

I – Executar os expedientes formais para vinculação à instituição onde deseja efetuar seus estudos;

II – Arcar com todas as despesas pessoais e estudantis decorrentes da sua adesão ao Programa de Mobilidade e Intercâmbio Acadêmicos Internacionais;

III – Preencher formulário de candidatura próprio e anexar os documentos necessários;

IV – Inscrever-se nos termos dos editais e demais convocações.

Art. 8º O afastamento com vínculo temporário deverá ser registrado na IES de origem do aluno, de acordo com o Sistema de Controle Acadêmico, devendo esse registro ser substituído pelo lançamento de créditos equivalentes no histórico escolar do aluno, obrigatoriamente reconhecidos, por ocasião do retorno do mesmo.

Parágrafo Único: O afastamento do aluno da IES para vínculo temporário só se efetivará quando a instituição receptora manifestar formalmente o aceite do pedido do aluno, por meio de documento específico.

Art. 9º No período de afastamento por vínculo temporário, o aluno terá sua vaga assegurada no respectivo curso e esse período deve ser computado na contagem do tempo máximo previsto para integralização curricular.

Parágrafo Único: Para assegurar o previsto neste artigo, o aluno deverá efetuar sua matrícula normalmente para o semestre seguinte ao término do intercâmbio ou mobilidade.

Art. 10º Poderá participar do Programa de Mobilidade e Intercâmbio Acadêmicos Internacionais, o aluno que atender os seguintes requisitos:

I – estar regularmente matriculado na IES;

II – ter concluído o segundo semestre;



III – apresentar bom rendimento acadêmico, com média de aproveitamento igual ou superior a 6,0 (seis);

IV – apresentar plano de atividades acadêmicas a serem cumpridas na instituição anfitriã;

V – Comprovar proficiência no idioma do país onde pretende realizar a mobilidade ou intercâmbio, ou em outro aceito pela instituição anfitriã, exceto quando se tratar de países lusófonos.

VI – Observar e cumprir os prazos para candidatura e entrega da documentação.

Art. 11 ° Os cursos ou atividades acadêmicas realizadas pelo aluno durante o período da mobilidade ou intercâmbio poderão ser aproveitados para integralização curricular, como disciplinas obrigatórias, eletivas ou optativas, conforme o caso.

Art. 12° O aluno participante do programa estará, obrigatoriamente, subordinado às normas institucionais da instituição receptora.

Art. 13° A IES, enquanto instituição de origem exime-se de quaisquer responsabilidades relacionadas às despesas de manutenção de aluno participante no Programa de Mobilidade e Intercâmbio Acadêmicos Internacionais, incluindo deslocamento, alimentação, moradia e atendimento médico e hospitalar, entre outras.

Art. 14° A Faculdade Santa Teresa de Santarém, fará a aquisição de apólice de seguro coletivo contra acidentes pessoais em favor do estudante participante do Programa.

CAPÍTULO II

DA MOBILIDADE E INTERCÂMBIO INTERNACIONAIS DE ALUNOS ESTRANGEIROS NA IES

Art. 15° Fica facultado ao aluno de graduação, regularmente matriculado em instituições estrangeiras de ensino superior com acordo de cooperação, ou não com a IES, que deverá realizar componentes curriculares na IES, durante o período de um semestre letivo, podendo ser prorrogado por mais um semestre consecutivo.



Art. 16º O Conselho Superior deverá aprovar o Contrato de Estudos de alunos estrangeiros que solicitarem intercâmbio no IES.

Art. 17º Para cada aluno aceito na IES, o Conselho Superior indicará um tutor que o acompanhará academicamente em sua permanência na IES.

Art. 18º As despesas pelo cumprimento do programa correrão por conta do aluno em mobilidade, sem prejuízo de bolsas que possa obter das agências de fomento nacionais e internacionais.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 19º Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 20º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

**DIREÇÃO GERAL
FACULDADE SANTA TERESA DE SANTARÉM**